



Número: **0800010-90.2021.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **05/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA (AUTOR)		SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38183 642	05/01/2021 01:51	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
38183 643	05/01/2021 01:51	<u>Ação Cobrança Dif Seguro DPVAT - Yara Monara</u>	Informações Prestadas
38183 644	05/01/2021 01:51	<u>Procuração e declaração de hipossuficiência econômica</u>	Procuração
38183 645	05/01/2021 01:51	<u>CNH</u>	Documento de Identificação
38183 648	05/01/2021 01:51	<u>Comprovante de residência</u>	Documento de Identificação
38183 949	05/01/2021 01:51	<u>ComprovanteDeRendimentos - IRPF</u>	Documento de Comprovação
38183 950	05/01/2021 01:51	<u>Contracheque</u>	Documento de Comprovação
38183 951	05/01/2021 01:51	<u>Fatura - Cartão de crédito - 01</u>	Documento de Comprovação
38183 952	05/01/2021 01:51	<u>Fatura - Cartão de crédito - 02</u>	Documento de Comprovação
38183 953	05/01/2021 01:51	<u>Fatura - Cartão de crédito - 03</u>	Documento de Comprovação
38183 954	05/01/2021 01:51	<u>Extrato bancário de movimentação bancária</u>	Documento de Comprovação
38183 955	05/01/2021 01:51	<u>Declaração de cidadã de baixa renda</u>	Documento de Comprovação
38183 956	05/01/2021 01:51	<u>Pedido administrativo do seguro DPVAT</u>	Documento de Comprovação
38183 957	05/01/2021 01:51	<u>Comprovante de entrega nos correios do pedido de seguro - DPVAT</u>	Documento de Comprovação
38183 958	05/01/2021 01:51	<u>Comprovante de rastreamento e entrega - pedido de seguro DPVAT - Correios</u>	Documento de Comprovação
38183 959	05/01/2021 01:51	<u>Boletins de ocorrências policiais</u>	Documento de Comprovação
38183 960	05/01/2021 01:51	<u>Laudo médico e documentos médico-hospitalares</u>	Documento de Comprovação
38183 961	05/01/2021 01:51	<u>Cartilha Médica DPVAT-16 - WEB</u>	Documento de Comprovação
38211 563	07/01/2021 14:32	<u>Despacho</u>	Despacho

Pedido inicial em arquivo na extensão em PDF.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA REGIONAL DE MANGABEIRA-PB.

PRIORIDADE PROCESSUAL

(DEFICIENTE FÍSICA)

YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA,
brasileira, solteira, atendente de telemarketing, RG sob o
nº. 3539047 SSDS/PB, CPF:109.580.274-71, CNH registrada
sob o nº. 06811834760, com residência na Rua Emanuel
Lisboa de Lucena, S/N, Mangabeira, João Pessoa - PB, CEP:
58.057-020, por seu advogado e procurador adiante
assinados e legalmente cadastrados ao sistema processual
eletrônico - PJE, com escritório situado na Av. Duarte da
Silveira, 516, Centro, João Pessoa - PB, constituídos nos
termos das procurações digitalizadas e anexas, com fulcro
no **art. 3º, inc. II e 5º, da Lei nº 6.194/74**, vêm promover

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT PELO
FATO DE INVALIDEZ PERMANENTE NAS MODALIDADES *parcial,*
incompleta e de repercussão média

Av. Duarte da Silveira, 516 Centro – João Pessoa/PB – CEP 58013-280 - Tel.: (83) 3221-4088 – Fax.: (83)
3241-2221 www.portoemaia.adv.br

1



Contra a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com endereço situado na **RUA DA ASSEMBLEIA, 100, 26º ANDAR - CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.011-904**, mediante as razões fatídicas a seguir aduzidas:

I - Do pedido da gratuidade judiciária a ser deferida em favor da promovente e da opção pela não realização de audiência de conciliação/mediação.

A *PRIORI*, requer a promovente que lhe sejam autorizados os **benefícios da gratuidade processual**, eis que a autora não tem mínimas condições de arcar com o pagamento ou adiantamento das custas iniciais, taxas, despesas processuais, honorários advocatícios de sucumbência e periciais médicos, por simplesmente, ser atendente virtual de telemarketing da empresa **Liq Corp S/A, CNPJ da fonte pagadora nº.67.313.221/0001-90**, auferir uma **renda mensal base de R\$ 1.045,00 (três mil, quinhentos e três reais e dez centavos)** e líquida de **R\$ 899,34 (oitocentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos)**, e, portanto, sem sombra de dúvidas fazendo jus às regalias processuais, a fim de evitar prejuízos de sustento próprio e de seus familiares, nos moldes dos **artigos 98 e 99, "caput" do CPC**, conforme demonstra pela documentação juntada, tal qual:

1) **Comprovante atualizado (exercício 2020) de rendimentos pagos e de imposto sobre a renda retido na fonte oriundo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil enviada ao órgão Fiscal da**

2

Av. Duarte da Silveira, 516 Centro – João Pessoa/PB – CEP 58013-280 - Tel.: (83) 3221-4088 – Fax.: (83) 3241-2221 www.portoemaia.adv.br



União;

2) Último contracheque de rendimentos mensais laborais;

3) 03(três) últimas faturas do seu cartão de crédito;

4) Extrato bancário do mês vigente da conta-corrente nº.7105304-7 e da agência nº. 0001 do Banco Nu Bank;

5) E finalmente, das declarações de hipossuficiência econômica e de cidadã de baixa renda para fins de isenção do pagamento de custas e demais despesas processuais, assinadas.

II - Do suporte fático.

A promovente foi vítima de acidente por veículo automotor (motocicleta x veículo) ocorrido em 01/02/2018 - quinta - feira, por volta das 22h:35 da noite, no bairro de Mangabeira, Cidade de João Pessoa - PB.

Por ocasião do incidente, a promovente sofreu lesões graves e foi encaminhada ao Hospital Estadual de Emergência e Trauma - Senador Humberto Lucena, onde foi internada e submetida a intervenção cirúrgica geral pelo diagnóstico de fratura/luxação de acetábulo ou quadril direito com tração esquelética em 01/02/2018 até receber alta hospitalar em 16/02/2018, em que causa

3

Av. Duarte da Silveira, 516 Centro – João Pessoa/PB – CEP 58013-280 - Tel.: (83) 3221-4088 – Fax.: (83) 3241-2221 www.portoemaia.adv.br



de desde o dia de sua saída hospitalar até hoje nos membros corporais inferiores da autora, tais quais: do quadril direito, do joelho e perna deficiência permanente, além de movimentação incompleta de tais órgãos, e que tornam, sem sobra de dúvidas a demandante beneficiária do seguro denominado (DPVAT), pelo motivo de invalidez permanente, ainda que na modalidade parcial, incompleta e de repercussão média, conforme documentos médicos e laudo adequado, dentre demais juntados.

Dessa forma, a promovente requer junto à seguradora promovida, a indenização referente ao Seguro obrigatório - DPVAT pelo fato automobilístico, em que tiveram como áreas de seu corpo atingidas da autora, que foi nos membros de baixo direitos (região do quadril direito, do joelho ou perna do mesmo lado), com os graus de desvios ou debilidades e extensões funcionais de 50% (cinquenta por cento) de invalidez permanente parcial incompleta e de repercussão média, com atribuição ao pedido autoral indenizatório, na quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), conforme cartilha médica correspondente ao seguro pleiteado juntada.

Por outro lado, e analisando o pedido administrativo do seguro, além dos comprovantes de envio, rastreamento e entrega dos correios e telégrafos datados de 26/11/2020 e 30/11/2020 ora referentes ao pagamento indenizatório, o valor nunca foi recebido pelo promovente, apesar de ainda não ter havido o nascimento da recusa ao pagamento do seguro de danos pessoais (DPVAT), ora objeto desta, no âmbito administrativo, o que não impede da promovente acionar a promovida judicialmente, por força do artigo 5º, inc. incisos XXXIV e XXXV, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra

4

Av. Duarte da Silveira, 516 Centro – João Pessoa/PB – CEP 58013-280 - Tel.: (83) 3221-4088 – Fax.: (83) 3241-2221 www.portoemaia.adv.br



ilegalidade ou abuso de poder e principalmente da **garantia do acesso à Justiça.**

Nesse sentido, necessária a interposição da presente ação judicial para cobrança.

III - Dos amparos jurídicos.

Nos termos do **artigo 3º, da lei nº. 6.194/74**, os danos pessoais cobertos pelo **seguro obrigatório DPVAT** compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente, ainda que na forma parcial, incompleta e de repercussão média** e despesas de assistência médica e suplementar:

Artigo 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** no caso de **invalidez permanente**;

Conforme documentação probatória juntada a esta, tal qual: **boletim de ocorrência de acidente de trânsito - BOAT nº. 0088-2018 elaborado pela polícia militar do Estado da Paraíba, Certidão de ocorrência de atendimento pré hospitalar confeccionado**

5

Av. Duarte da Silveira, 516 Centro – João Pessoa/PB – CEP 58013-280 - Tel.: (83) 3221-4088 – Fax.: (83) 3241-2221 www.portoemaia.adv.br



pelo Corpo de Bombeiros Militar Estadual Paraibano, boletim de atendimento hospitalar, prontuário, respectivo laudo médico, dentre outros, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus a promovente ao recebimento do seguro obrigatório, nos termos do art. 5º "caput" da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º "caput". O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

Com efeito, está devidamente comprovado que a seguradora promovida não pagou a promovente o valor integral de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), nem tampouco outras quantias.

IV - DA INVERSÃO OU DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA A SER DEFERIDA EM FAVOR DO PROMOVENTE DESFAVOR.

NOUTRO ASPECTO, RESSALTA-SE QUE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM SEU ARTIGO 372, INC.II §1º E § 2º DO CPC/2015 ESTABELECE O PRINCÍPIO DA INVERSÃO OU DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS PROBANTE, TAMBÉM CONHECIDO COMO PRINCÍPIO DA CARGA DINÂMICA DA PROVA, DEVENDO SER APLICADO EM FAVOR DA PROMOVENTE, UMA VEZ QUE O MESMA NÃO DETÉM DE INFORMAÇÕES TÉCNICA E PRINCIPALMENTE FINANCEIRAS SUFICIENTES PARA A COMPROVAÇÃO DE TODOS OS FATOS ADUZIDOS POR MEIO DESTA PETIÇÃO INICIAL.

6

Av. Duarte da Silveira, 516 Centro – João Pessoa/PB – CEP 58013-280 - Tel.: (83) 3221-4088 – Fax.: (83) 3241-2221 www.portoemaia.adv.br



V - Dos PEDIDOS.

Pelo exposto, a promovente **REQUER:**

1) O deferimento da **assistência judiciária gratuita** em seu favor, em conformidade aos documentos de rendimentos e de impossibilidade de arcar com os encargos processuais anexos;

2) O deferimento da **prioridade processual**, uma vez que a promovente é detentora de **deficiência física**, em virtude de ter sofrido acidente de trânsito;

3) A **não** designação de audiência de conciliação ou mediação, com a imediata citação da parte promovida, no endereço acima declinado, para querendo, contestar no prazo legal a presente demanda, sob pena de serem lhe aplicadas às penas de revelia e confissão presumida;

4) O acolhimento do pedido do instituto processual especial da **inversão ou distribuição do ônus da prova** em favor da promovente, conforme autoriza o **ARTIGO 372, INC.II. §1º E § 2º DA ATUAL LEGISLAÇÃO PROCESSUAL;**

5) A procedência da ação, condenando-se a promovida a pagar em pró da promovente à título de pagamento do seguro obrigatório - DPVAT pela causa de **invalidez permanente, ainda que na modalidade parcial, incompleta e de repercussão média**, o valor de **R\$ 6.750,00**

7

Av. Duarte da Silveira, 516 Centro – João Pessoa/PB – CEP 58013-280 - Tel.: (83) 3221-4088 – Fax.: (83) 3241-2221 www.portoemaia.adv.br



(seis mil, setecentos e cinquenta reais), incluindo a correção monetária a contar da data da ciência inequívoca da debilidade nos membros inferiores da autora, que aconteceu em 16/02/2018 e juros legais a incidir a partir do ato citatório da ré, tudo em conformidade à Súmula n°. 43 editada pelo Superior Tribunal de Justiça e artigo 405 "caput" do Código Civil, de forma respectiva;

6) Na condenação da promovida em custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia sucumbencial, devendo ser fixada esta última em 20% (vinte por cento) a incidir do valor corrigido do pleito condenatório ou por equidade, nos precisos rigores do artigo 85 e § 2º e incisos e principalmente 8º do CPC.

7) Protesta-se, desde logo, pela produção também de outros meios de provas admissíveis em direito, como pelo depoimento pessoal do representante legal da promovida, pela juntada de documentos em nova oportunidade e ainda pela oitiva de testemunhas.

Dá-se a causa o valor de R\$ 6.750,00.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2021.

Sérgio Nicola Macêdo Porto

OAB/PB 13.250

8

Av. Duarte da Silveira, 516 Centro – João Pessoa/PB – CEP 58013-280 - Tel.: (83) 3221-4088 – Fax.: (83) 3241-2221 www.portoemaia.adv.br





JOSÉ MANOEL PORTO E MAYS
ADVOCADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: Yara Monara De Oliveira Barbosa, brasileira, solteira, atendente de telemarketing, RG nº. 3539067 8508/PR, CPF nº. 109.620.274-01, residente e domiciliada na Rua Emmanuel Linhares de Lencina, 5/R, Marumbela, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-000.

OUTORGADOS: Sérgio Nicola Macêdo Porto, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB deste Estado sob nº. 11.340, todos integrantes do escritório JOSÉ MANOEL PORTO E MAYS ADVOCADOS ASSOCIADOS com endereço profissional na Av. Duarte de Almeida, 516, Centro, CEP 58.012-210, João Pessoa - PB.

Poderes: Poderes de procuração ad judicium, expressos e especiais, com a finalidade específica de agir em nome da outorgante toda e qualquer ação judicial defendendo os interesses do outorgante podendo confessar, transigir, desistir, recorrer para qualquer instância ou Tribunal, requerer parte às repartições federais, estaduais e municipais da administração direta ou indireta, suscitando incidente de falsidade, apresentar reclamação de arbitragem, bem como renunciar a sua quitação, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, fazer acordos, firmar compromissos, subestabelecer, agindo em conjunto ou separadamente, com ou sem reserva de poderes, tudo para o fiel cumprimento do presente mandato, ratificando-se, inclusive, todos os atos já praticados.

João Pessoa, 23 de fevereiro de 2020.

YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA

Yara Monara De Oliveira Barbosa

Av. Duarte de Almeida, 516 Centro - João Pessoa/PB - CEP 58.012-200 - tel: (83) 3221-4000 - fax: (83) 3241-2221
www.portomays.adv.br



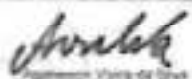
**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS DE
ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS e DEMAIS DESPESAS
PROCESSUAIS**

Declaro, sob as penas da lei, que eu, **Yara Monara De Oliveira Barbosa**, brasileira, solteira, ascendente de telemarketing, RG nº. 3839047 SSPS/PA, com CPF nº. 109.180.211-71, residente e domiciliada na Rua Emmanuel Lisboa de Lencina, 576, Mangabeira, João Pessoa - PB, CPF: 58. 337-070, não tenho condições de arcar com as custas processuais e demais despesas da Ação Judicial, sem prejuízo do sustento próprio e de meus familiares, enquadrando-se nos termos do art. 98 "caput" do CPC/2015 e demais dispositivos legais pertinentes, e, portanto, fazemos jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita.

JOÃO PESSOA, 03 DE FEVEREIRO DE 2020

YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA
Yara Monara De Oliveira Barbosa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO		
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1468841450	NOME YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 3539047 SSDS PB	
	CPF 109.580.274-71	DATA NASCIMENTO 08/12/1994
	FILIAÇÃO JOSE ERIBERTO NOGUEIRA BARBOSA ROSILDA ANDRADE DE OLIVEIRA	
	PERMISSÃO PERMISSÃO	ACC 
	CAT. HAB. AB	
	Nº REGISTRO 06811834760	VALIDADE 17/03/2018
	1ª HABILITAÇÃO 17/03/2017	
OBSERVAÇÕES 		
YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA _____ ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL JOAO PESSOA, PB	DATA EMISSÃO 20/03/2017	
 _____ ASSINATURA DO EMISSOR		18006273610 PB033423504
 PARAÍBA 		

PROIBIDO PLASTIFICAR

1468841450



YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA
 RUA EMMANUEL LISBOA DE LUCENA, 5/N - MANGABEIRA
 JOAO PESSOA / PE CEP: 58057020 (AQ: 5)

CPF/CNPJ/RAM: 108.590.274-71

Grupo: CONVENCIONAL BAXA TENSÃO / Subgrupo: B1
 Classe: RES MTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL
 Ligação: MONOFÁSICO
 Rateio: 13 + 5 - 3EB - 3365 Nº Medidor: 00008728650

energisa

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/1972671-0

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00019726710

VALOR DA FATURA
R\$ 74,04

VENCIMENTO
11/12/2020

REFERÊNCIA
Nov / 2020

CONSUMO
90kWh

3,10 kWh
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS
Sujeito a corte!
 5 dias de vencimento
 Seu fornecimento poderá ser suspenso
 a partir de 05/12/20
 Regularize seus débitos

FATURAS EM ATRASO
 Out/20 R\$ 30,84

CCl	Descrição	Quant	Tarifa e Tributos	Valor Base Calc. Total (R\$)	Alíq. ICMS ICMS (R\$)	ICMS Base Calc. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	PIS/COFINS 0,65% (R\$)	ICMS 12,5% (R\$)
0601	Consumo Energia	90	0,791170	71,20	71,20	25	17,80	54,59	0,50
0607	LANÇAMENTO DE SERVIÇOS CONTRIB. SERV. LUM. PÚBLICA			2,84	0,00	0	0,00	0,00	0,00
TOTAL				74,04	71,20	17,80	54,59	0,50	2,31

CCl: Código de Classificação do Item
 Tarifa e Tributos: 0,562110

RESERVADO AO FISCO fbbd.9de7 6895.4dba e12f70e5.063f.3912





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Imposto sobre a Renda da Pessoa Física
Exercício de 2020

Comprovante de Rendimentos Pagos e de
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Ano - calendário de 2019

Verifique as condições e o prazo para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física para este ano-calendário no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <rfb.gov.br>.

1. Fonte Pagadora Pessoa Jurídica ou Pessoa Física

Página 01

CNPJ/CPF	Nome Empresarial/Nome Completo	
67.313.221/0001-90	SITE DEDIC MATRIZ	
Endereço		
R BENEDITINOS PARTE Nº 15/17		
Cidade	UF	Telefone
RIO DE JANEIRO	RJ	(011)31949300

2. Pessoa Física Beneficiária dos Rendimentos

CPF	Nome Completo
109.580.274-71	YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA
Lotação	Centro de Custo
081.0080.00000000 - SITE JOAO PESSOA	DE59370000 - GER SUPORTE AO NEGOCIO MULTISSECTOR III
Natureza do Rendimento	
Rendimento do Trabalho Assalariado	

3. Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

Valores em reais

1. Total dos rendimentos (inclusive férias)	13.980,00
2. Contribuição previdenciária oficial	947,63
3. Contribuição a entidades de previdência complementar, pública ou privada, e a fundos de aposentadoria programada individual (Fapi) (preencher também o quadro 7)	0,00
4. Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00

4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Valores em reais

1. Parcela isenta dos proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão (65 anos ou mais)	0,00
2. Diárias e ajudas de custo	0,00
3. Pensão e proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave; proventos de aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
4. Lucros e dividendos, apurados a partir de 1996, pagos por pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado)	0,00
5. Valores pagos ao titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore, aluguéis ou serviços prestados	0,00
6. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho	0,00
7. Outros (especificar)	

5. Rendimentos sujeitos à Tributação Exclusiva (rendimento líquido)

Valores em reais

1. 13º (Décimo terceiro) salário	964,07
2. Imposto sobre a renda retido na fonte sobre 13º (Décimo terceiro) salário	0,00
3. Outros	

6. Rendimentos Recebidos Acumuladamente - Art. 12-A da Lei nº7.713, de 1988 (sujeito à tributação exclusiva)

6.1 Número do processo:	Quantidade de meses	0,0
Natureza do rendimento:		
Valores em reais		
1. Total dos rendimentos tributáveis (inclusive férias e décimo terceiro salário)	0,00	
2. Exclusão: Despesas com a ação judicial	0,00	
3. Dedução: Contribuição previdenciária oficial	0,00	
4. Dedução: Pensão alimentícia (preencher também o quadro 7)	0,00	
5. Imposto sobre a renda retido na fonte	0,00	
6. Rendimentos isentos de pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00	

7. Informações Complementares

8. Responsável pelas Informações

Nome	Data	Assinatura
LIQ CORP S/A	31/12/2020	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1682, de 28 de dezembro de 2016.

V: 2020.1.0.17 SEQ : 00001



LIQ CORP S.A

R DOS ESCOTEIROS Nº 200
58.058-600 - JOAO PESSOA - PB
CNPJ: 67.313.221/0080-94

Referência
NOVEMBRO/2020

Folha
MENSAL

Fis
1/1

ID 00005187992	Nome YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA
CPF 109.580.274-71	Cargo/Nível MONITOR QUALIDADE /
Data Admissão 05/02/2018	Lotação SITE JOAO PESSOA

Proventos			Descontos		
Descrição	Qtde	Valor	Descrição	Qtde	Valor
SALARIO	30,00	1.045,00	DESC PART FIX HAPVI		36,57
ADTO 13 SALARIO		522,50	INSS MES	7,50	75,88
			DESC ADT 13 SALARIO		522,50
			PART ALIMEN/REFEICAO		32,04
			SEGURO VIDA		1,17
TOTAL DE PROVENTOS		1.567,50	TOTAL DE DESCONTOS		668,16

Feliz Aniversário!!!

LÍQUIDO A RECEBER 899,34

Salário Base 1.045,00	Sal. Contrib. INSS 1.011,79	Base Cál. FGTS 1.567,50	FGTS Mês 83,60	Base Cál. IRRF 969,12
--------------------------	--------------------------------	----------------------------	-------------------	--------------------------

Data do Crédito: 04/12/2020

LIQ CORP S.A

R DOS ESCOTEIROS Nº 200
58.058-600 - JOAO PESSOA - PB
CNPJ: 67.313.221/0080-94

Referência
NOVEMBRO/2020

Folha
MENSAL

Fis
1/1

ID 00005187992	Nome YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA
CPF 109.580.274-71	Cargo/Nível MONITOR QUALIDADE /
Data Admissão 05/02/2018	Lotação SITE JOAO PESSOA

Proventos			Descontos		
Descrição	Qtde	Valor	Descrição	Qtde	Valor
SALARIO	30,00	1.045,00	DESC PART FIX HAPVI		36,57
ADTO 13 SALARIO		522,50	INSS MES	7,50	75,88
			DESC ADT 13 SALARIO		522,50
			PART ALIMEN/REFEICAO		32,04
			SEGURO VIDA		1,17
TOTAL DE PROVENTOS		1.567,50	TOTAL DE DESCONTOS		668,16

Feliz Aniversário!!!

LÍQUIDO A RECEBER 899,34

Salário Base 1.045,00	Sal. Contrib. INSS 1.011,79	Base Cál. FGTS 1.567,50	FGTS Mês 83,60	Base Cál. IRRF 969,12
--------------------------	--------------------------------	----------------------------	-------------------	--------------------------

Data do Crédito: 04/12/2020



Pagamento mínimo: R\$ 64,45
Vencimento: 12/12/2020

[illegible]

Méliuz

lineal 6019
Yara Barbaso

1. Pagando o total Se não for pago, o cliente não pode usar o produto e não recebe o cartão. Se o cartão for usado, não pode ser devolvido.	2. Pagando parcialmente Se não for pago, o cliente não recebe o produto e não recebe o cartão. O saldo restante entre o que foi pago e o valor total do produto será carregado para o próximo mês e será adicionado ao valor do produto e do frete em um mês. Se o cartão for usado, não pode ser devolvido.	3. Parcelando o total Se não for pago, o cliente não recebe o produto e não recebe o cartão. As parcelas de Parcelamento de Futuro serão adicionadas ao próximo mês. Se o cartão for usado, não pode ser devolvido.	4. Não pagamento, Pagamento Menor que Mínimo e Pagamento em Aviso Se não for pago, o cliente não recebe o produto e não recebe o cartão. Se o cartão for usado, não pode ser devolvido.
---	---	--	---

[illegible]

Pagamento mínimo: R\$ 65,60
Vencimento: 12/11/2020



Consulte sua futura
no site do EBC.



Méliuz

final 6019
Yara Barbas

1.

Source: First Nations, Government of Canada.

Scientific data are available.

2.

Novos produtos seguem a linha de tecnologia
sem qualquer modificação em relação
ao equipamento. **Galvão**

O ciclo voltante entre o que foi
pago e o valor bruto da prestação será
calculado para o próximo mês e
então adicionado de novo a uma de
duas parcelas seguintes. Exemplo:

Sou cantô fôa e sem net cora
do meio

3.

Elaborando a proposta de trabalho, o técnico em tecnologia vai trabalhar com a equipe de desenvolvimento de software, com o objetivo de garantir a qualidade e a segurança do produto.

As opções de Fintech no Brasil
estão crescendo e se tornando cada vez mais

há uma porta, dada indistintamente
para o futuro e para o passado.

As demais pessoas do seu
flanco também de fato não são
pessoas felizes.

Priloge: **vario total da fatura** e a
para lactar, mila foado normal
para lactar, beno conditio
total foado normal e parol.

4.

[illegible]

Not to be used as a basis for any other
claim or consideration of the
contractor's liability.

Read below in search of all facts, terms and
concepts you need to know for the exam.

Después de la normalización de la temperatura.

Mais informações, consulte Regulamento da Ordem
Código de Ética disponível em www.oab.org.br

See [carnitine](#) for additional information.

[illegible]

Pagamento mínimo: R\$ 09,09
Vencimento: 12/10/2020



Consumers may find no appeal in this.



Meluz

fincl 6019
Yara Barbosa

1.

During the first 10 days, the animals were fed a standard diet and kept in the same conditions.

[illegible]

2.

Deixa o gosto da Segunda-Feira, redobrado
 Não quer ser conhecido como
 Professor de Química.

O público vai brincar antes de que os personagens sejam introduzidos. A festa se inicia com uma música alegre e o público vai se movimentando para o lado direito da sala.

Source: <http://www.fishbase.org>, 2008.

3.

Elaborando e organizando uma rede de apoio em trabalho voluntário e promovendo a sua permanência no tempo.

As opções de Frazão e Frazão de Frazão
estão disponíveis na opção de Frazão

haz un mundo, hazte el dueño tuyo,
 antes de que el mundo te haga su.

As demais pessoas do seu
Família e amigos de Pelotas e não
poderão falar.

Principio de la notación factorial en la
para la notación factorial de un número
para la notación factorial de un número
para la notación factorial de un número

4.

nessas situações, você está em risco. É o mesmo nos casos de pagamentos inferiores às mínimas, pagamentos em atraso ou não pagamento. O crédito não paga-se só. Compare para o próprio mal e você não vai se beneficiar. Com o crédito, você

Visit us online at www.pearsoned.com/cj/crim
 Visit us on Facebook at www.pearsoned.com/cj/crim
 or on Twitter at www.pearsoned.com/cj/crim

Para obter o valor de L e h , basta aplicar o comando `var` e `sd` de sua preferência.

Deu constad ve'n lo coqueudo de na compo'n
de la normalizacão de estas ma'rio.

Manuscript accepted for publication 10 November 2010
 Copyright © 2011 John Wiley & Sons, Ltd.

See i cantinella flos: canticone / piane
i cantinella:

[illegible]



Declaração de movimentação bancária
São Paulo, 22 de Dezembro de 2020

Nome: Yara Monara de Oliveira Barbosa

CPF: 109.580.274-71

Agência: 0001 **Conta:** 7105304-7

Dezembro 2020

Dia	Entradas	Saídas	IR	IOF	Rendimentos	Saldo Líquido
01	522,50	71,05	0,00	0,00	0,00	451,46
02	0,00	437,18	0,00	0,02	0,03	14,29
03	113,70	94,84	0,00	0,00	0,00	33,15
04	0,00	26,40	0,00	0,00	0,00	6,75
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,75
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,75
07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,75
08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,75
09	1.545,99	1.492,09	0,00	0,00	0,00	60,65
10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,65
11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	60,66
12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,66
13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,66
14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,66
15	0,00	6,00	0,00	0,00	0,01	54,66
16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54,66
17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01	54,66
18	0,00	9,20	0,00	0,00	0,00	45,46
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,46
20	0,00	6,00	0,00	0,00	0,00	39,46
21	15,68	0,00	0,00	0,00	0,00	55,14

0260 - Nu Pagamentos S.A. - CNPJ 18.236.120/0001-58



Assinado eletronicamente por: SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO - 05/01/2021 01:50:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010501505050400000036418918>
Número do documento: 21010501505050400000036418918

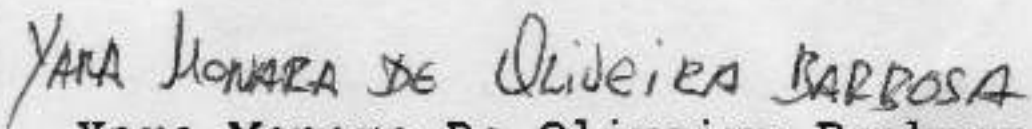
Num. 38183954 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE CIDADÃ BRASILEIRA COM BAIXA RENDA

Eu, **YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileira, solteira, RG sob o nº. 3539047 SSDS/PB, CPF:109.580.274-71, CNH registrada sob o nº. 06811834760, com residência na Rua Emanuel Lisboa de Lucena, S/N, Mangabeira, João Pessoa - PB, CEP: 58.057-020 **DECLARO**, para os devidos fins legais que sou **atendente de telemarketing, aufero apenas uma renda mensal equivalente a 01 (um) salário - mínimo**, bem como sou isenta ao pagamento de imposto de renda na modalidade pessoa física por ser cidadã com baixa renda e não possuir nenhuma outra renda mensalmente.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas nas **Leis Federais nº.s 7.115/83 e 12.101/09.**

João Pessoa, 04 de janeiro de 2021.



Yara Monara De Oliveira Barbosa



ELI - EMP. IRAS DE CIESEIS E TELEFONIS
NR: 30301912 - AC MARQUETIA
JUDICI PESSOA
CNPJ: 000000000000000000
CNPJ: 000000000000000000
CNPJ: 000000000000000000

Cliente: SEGURADORA SIER CONSUM SEG
CNPJ/CPF: 000000000000000000
Doc. Prod: 000000000000000000
Contrato: 9912280006 Cod. Veb: 11200009
Cartao: 62267055

Novimento: 25/11/2020 Hora: 14:28:49
Data: 99/5221 Matrícula: 8130951
Lancamento: 045 Atendimento: 00032
Modelo: 4 Faturar ID Fiquete: 192349830

DESCRIÇÃO	QTD	PREÇO(R\$)
SEGURO OPNIAT SIER	1	25,05
Valor do Porte(R\$)	1	31,84
POSTAL RESPOSTA(R\$)	1	31,84
Valor do Porte(R\$)	1	31,84
Dep. Dest. Inc:	21021-000 (2,1)	366
Peso Res: 13:	136	366
Peso Tarifado:	0,168	366

OD 57620786 5 BR

Protocolo SIER: 201200000000000000

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Identificação de sinistro:

AS-0030761/20

Atividade:

PARA PAGAR DE CIESEIS BARROSA

CPF:

109.580.274-71

CPF de:

Procurador

Titular do CPF:

PARA PAGAR DE CIESEIS BARROSA

Data do acidente:

01/02/2018

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro:

-Lista de documentos de sinistro:

-Outros:

-Boletim de ocorrência:

-Documentação adicional necessária



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 30301912 - AC MANGABEIRA
JOAO PESSOA - PB
CNPJ....: 34028316820410 Ins Est.: 160745500
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU
CNPJ/CPF.....: 09248608000104
Doc. Post.....: 402385915
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709
Cartao...: 62267655

Movimento...: 26/11/2020 Hora.....: 14:28:49
Caixa.....: 98752211 Matrícula...: 81309791
Lancamento...: 046 Atendimento: 00032
Modalidade...: A Faturar ID Tiquete...: 1923458930

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT STER	1	25,09+
Valor do Porte(R\$)...	25,09	
POSTAL RESPOSTA DPV	1	31,16+
Valor do Porte(R\$)...	31,16	
Cep Destino: 21021-020 (RJ)		
Peso real (G).....	168	
Peso Tarifado:.....	0,168	

Protocolo STER :20120003852728

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Identificação do sinistro:

ASL-0339761/20

Vítima:

YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA

CPF:

109.580.274-71

CPF de:

Próprio

Titular do CPF:

YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA

Data do acidente:

01/02/2018

DOCUMENTOS ENTREGUES:

Sinistro:

Lista de:

OD 57620786 5 BR

Digitalizado com CamScanner



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
RG: 30301912 - AC INVALIDEZADA
IDM PESSOA

CPF: 3402837420410 Ins. Est.: 160749500
CPF DO CLIENTE
CPF DO CLIENTE

Cliente: SERAPIONA LITER CONCOR SEGU
CPF/CPF: 01248808000104
Doc. Post: 40285915
Contrato: 9912280536 Cod. Aut.: 11205709
Cartão: 62267955

Novimento: 26/11/2020 Hora: 14:26:49
Caixa: 98752211 Matr. Caixa: 81305791
Lancamento: 046 Atendimento: 00032
Modelidade: A Faturar ID Tiquete: 1923458330

DESCRIÇÃO	QTD.	PRECED (R\$)
SEGURO PRIVAT STER	1	25,09+
Valor do Porte (R\$)	25,09	
POSTAL RESPOSTA CPV	1	31,16+
Valor do Porte (R\$)	31,16	
Cap. Destino: 21021-020 (R.J.)		
Peso real (g)	188	
Peso Tarifado:	0,168	

Protocolo STER: 2012000982728

PRODUTO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Identificação do sinistro:
ASL-0339761/20

Vítima:

YARA FOWARA DE OLIVEIRA BRUNDA

CPF: 109.580.274-71

CPF de:

Processo

Titular do CPF: YARA FOWARA DE OLIVEIRA BRUNDA

Data do acidente: 07/02/2018

OD 57620786 5 BR



OD576207865BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
30/11/2020 16:26 RIO DE JANEIRO / RJ

30/11/2020 16:26 RIO DE JANEIRO / RJ	Objeto entregue ao destinatário
30/11/2020 11:07 RIO DE JANEIRO / RJ	Objeto saiu para entrega ao destinatário
28/11/2020 02:04 RIO DE JANEIRO / RJ	Objeto em trânsito - por favor aguarde de Unidade de Tratamento em RIO DE JANEIRO / RJ para Unidade de Distribuição em Rio De Janeiro / RJ
26/11/2020 19:09 RECIFE / PE	Objeto em trânsito - por favor aguarde de Unidade de Tratamento em RECIFE / PE para Unidade de Tratamento em RIO DE JANEIRO / RJ
26/11/2020 13:32 Joao Pessoa / PB	Objeto em trânsito - por favor aguarde de Agência dos Correios em Joao Pessoa / PB para Unidade de Tratamento em RECIFE / PE
26/11/2020 13:28 Joao Pessoa / PB	Objeto postado







POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



DADOS DO ACIDENTE

Nº BOAT 0088 - 2018		Responsável pelo Levantamento do Acidente: JOSÉ AUGUSTO FERNANDES		Posto/Graduação: CB/PM	
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Rua Joana de Barros Moreira Machado		Hora: 22:35	Bairro: Mangabeira VII	Município: João Pessoa	UF: PB
Data/Ocorrência: 01-02-2018	Dia da Semana: Quinta - feira	CS Vítima (OT): Com	Natureza do Acidente: Colisão/Transversal	Tipo de pavimento: Asfalto	Condições/Via: Seca
Envolvidos no acidente (Quantidade): 02 Automóveis		Controle do tráfego no local: Pista simples de duplo sentido			

CONDUTOR 01			
Nome: Fabício Regis Brilhante	Sexo: Masculino	Nascimento: 27-09-1971	RG: 1421673

Endereço: Avenida Julia Freire, 180, Torre, João Pessoa, PB - Tel.(083)98703-4460						
1ª Habilitação: 15-02-1990	Categoria: B	Registro CNH N.º: 02546455580	U.F. Ex.méd./Dia: PB Sim	Data Vencimento: 10-10-2022	Usava cinto: Sim	Usava Capacete:
Exame de Embriaguez Alcoólica: Não			Destino do Condutor: Permaneceu no local			

VEÍCULO 01						
Marca/Modelo: Peugeot 207	Especie: Automóvel	Placa: NQO - 0619	Categoria: Particular	Município: João Pessoa	U.F.: PB	

Nome do Proprietário: Fabício Regis Brilhante			
Seguradora: DPVAT	Bilhete N.º: 013747082423	Renovar N.º: 0016797113-1	Data da Emissão: 20-10-2017
Defeitos: Nada constatado			

VERSÃO DO CONDUTOR 01

Condutor declarou que: Transitava na via A, na faixa da direita, no sentido Trevo das Mangabeiras/Deuran, quando foi realizar uma manobra para retornar, no momento que parou no acostamento, olhou não viu veículo na via, quando iniciou a manobra sentiu um forte impacto na lateral esquerda do V1 provocado pelo V2.

CONDUTOR 02							
Nome: Vera Monara de Oliveira Barbosa		Sexo: Feminino	Nascimento: 08-12-1994		RG: 3539047		
Endereço: R: Zorilda Santos Cavaleante, sn, bloco 02, apto 102, Mangabeira VII, João Pessoa, PB - Tel.(083)98665-7501							
1ª Habilitação: 17-03-2017	Categoria: AB	Registro CNH N.º: 06811834760	U.F. Ex.méd./Dia: PB Sim	Data Vencimento: 17-03-2018	Usava cinto: Sim	Usava Capacete: 	
Exame de Embriaguez Alcoólica: Não			Destino do Condutor: Hospital de Trauma				

VEÍCULO 02					
Marca/Modelo: I/ Shineray	Especie: Ciclomotor	Placa: QFO - 8418	Categoria: Particular	Município: João Pessoa	U.F.: PB

Nome do Proprietário: Januário Leite da Silva			
Seguradora: DPVAT	Bilhete N.º: 013027113720	Renovar N.º: 0107391174-5	Data da Emissão: 12-01-2017
Defeitos: Nada constatado			

VERSÃO DO CONDUTOR 02

Versão prejudicada pois até a presente data de 01/03/2018 o condutor não compareceu para prestar os devidos esclarecimentos.

para não se tornar objeto de processo administrativo
 Cópia de Conformidade com o Artigo
 10, inciso I, da Lei nº 12.813/2013
 EML 0002-2018
 (Assinatura)



CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT N° 0088 - 2018

VITÍMA 01

Nome	Yara Monara de Oliveira Barbosa	Sexo	Feminino	Nascimento	08-12-1994
------	---------------------------------	------	----------	------------	------------

Endereço

R: Zorilda Santos Cavaleante, sn, bloco 02, apto 102, Mangabeira VII, João Pessoa, PB

Condição da Vítima

Condutor

Viajava no Veículo N°

02

Usava Cinto

Condutor para

Hospital de Trauma

VITÍMA 02

Nome

Renata Kelly Justino da Silva

Sexo

Feminino

Nascimento

27 anos

Endereço

Avenida Jacarandá, Paratibe, sn, João Pessoa, PB.

Condição da Vítima

Passageiro

Viajava no Veículo N°

02

Usava Cinto

Condutor para

Hospital de Trauma

CONSTATAÇÃO

Constatada quando do levantamento que: Através de vestígios e das sedes de impacto e das posições dos veículos envolvido o acidente ocorreu no lado direito da via, no momento em que o V1 foi realizar uma manobra de retorno na via onde trafegava o V1 e V2. As vítimas foram socorridas pelo resgate AR 47 do CBM que socorreu ao Hospital de Trauma. V1 liberado do local e V2 removido ao pátio do Bptan. O acidente foi registrado na delegacia conforme ficha anexo.

João Pessoa - PB, 01 de Março de 2018.

BOAT 0088-2018
 Capitão de Corveta da Armada
 PM 0610312018

Sergio Nicola Macêdo Porto
 Sgt Augusto Lima - CB PM
 Responsável pelo Levantamento





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 0088/ 2018

AMARRAÇÕES

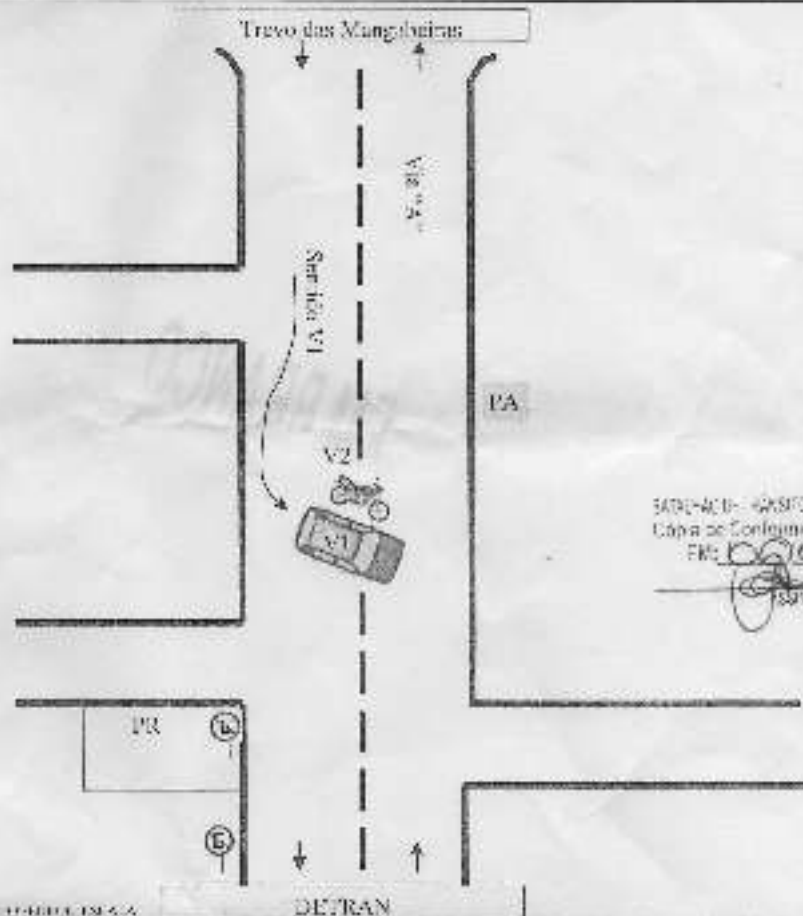
VIA "A" - Rua João de Barros Moreira Machado 12,00 metros

PR (Ponto de Referência) Bombardeiro Militar

PA (Ponto de Amarração) Poste da Esquina

V1 (Veículo 01) Eixos Dianteiro Esquerdo 05,20 e Traseiro Esquerdo 07,10 metros para (PA)

V2 (Veículo 02) Eixos Dianteiro Direito 05,70 e Traseiro Direito 06,30 metros para (PA)



ENTRADA - SAÍDA - VEÍCULO - EIXOS

DETRAN

AVARIAS



V1



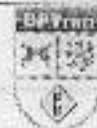
V2

Assinado eletronicamente por:
João Augusto Fernandes CHIM
Régis Xavier dos Santos





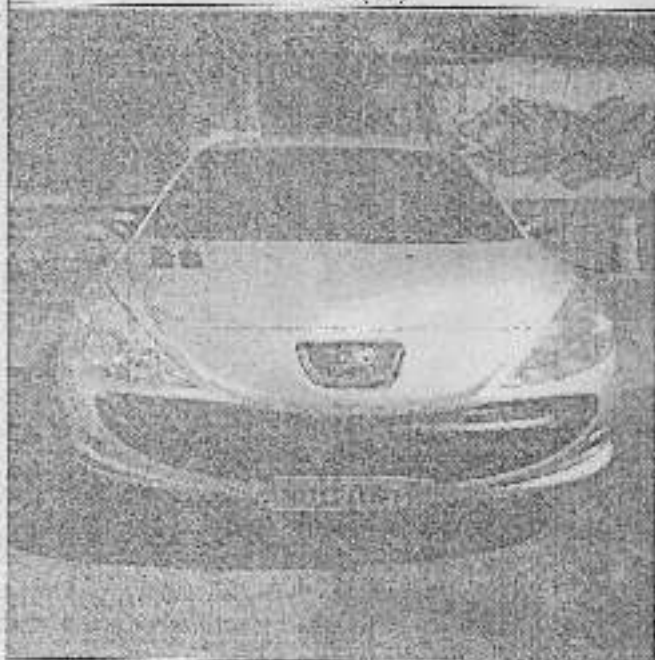
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 0088/ 2018

FOTOS DO V1

FRONTAL (V1)



TRASEIRA (V1)



LATERAL DIREITA (V1)



LATERAL ESQUERDA (V1)



6401505276200000036418923
Código de Confirmando com o Original
EM: 06/03/2018

1.º. APOLO FERNANDES C.B. PM
Responsável pelo Levantamento





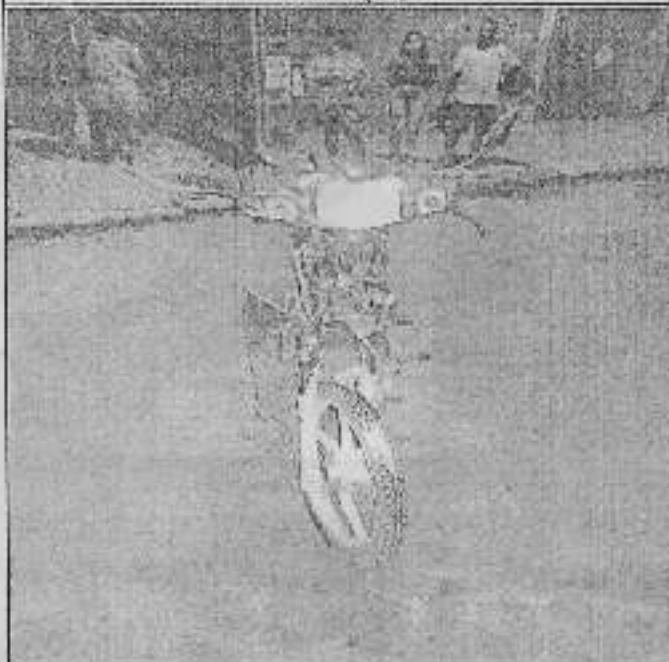
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
DATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO Nº 00814/2018

FOTOS DO V2

FRENTE (V2)



TRASEIRA (V2)



LATERAL DIREITA (V2)



LATERAL ESQUERDA (V2)



BOLETIM DE TRÂNSITO DE RODOVIÁRIO
Cópia de Continuação com o Original
F.V. 06/03/2018
[Signature]

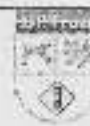
3

[Signature]
3 de 3
Resposta vel pelo (Assessoria)





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I/CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS - BOAT Nº 0088 - 2018

DANOS NO V1

Marca/Modelo:
Peugeot 207

Placa:
NQO 0619 PB

Responsável pelo Preenchimento:
CB Fernandes

Data:
01-02-2018

AUTOMÓVEL, CAMIONETA OU CAMINHONETE

PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Item	Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA			Sim	Não	NA
01	Panela corte-fogo		x		12	Longarina traseira esquerda	x		
02	Longarina dianteira esquerda		x		13	Assento porta malas ou caçamba	x		
03	Caixa de roda dianteira esquerda		x		14	Longarina traseira direita	x		
04	Estrutura da soleira esquerda		x		15	Caixa de roda traseira direita	x		
05	Air Bags frontais		x		16	Estrutura da coluna traseira direita	x		
06	Air Bags laterais		x		17	Estrutura da soleira direita	x		
07	Estrutura da coluna dianteira esquerda		x		18	Estrutura da coluna central direita	x		
08	Estrutura da coluna central esquerda		x		19	Estrutura da coluna dianteira direita	x		
09	Estrutura da coluna traseira esquerda		x		20	Assento central direito	x		
10	Caixa de roda traseira esquerda		x		21	Caixa de roda dianteira direita	x		
11	Assento central esquerdo		x		22	Longarina dianteira direita	x		
Total Geral (Sim + NA)							00		

Observações: DANO DE PEQUENA MONTA

AValiação POR DANO:

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 0 a 1 -> DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 2 a 6 -> DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas > 6 -> DANO DE GRANDE MONTA

DANOS NO V2

Marca/Modelo:
I / Shineray

Placa:
QFO - 8418 PB

Responsável pelo Preenchimento:
CB Fernandes

Data:
01-02-2018

MOTOCICLETA

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Item	Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA			Sim	Não	NA
01	Garfo dianteiro		x		05	Chassi	x		
02	Mesa superior da suspensão dianteira		x		06	Garfo traseiro	x		
03	Mesa inferior da suspensão dianteira		x		07	Eixo traseiro (trilelos)			
04	Coluna de direção		x		Total Geral (Sim + NA)				
							00		

Observações: DANO DE PEQUENA MONTA

AValiação POR DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas = 0 -> DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4 -> DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4 -> DANO DE GRANDE MONTA

SEALHA DE CAMIONADO RODOVIÁRIO
Cópia de Conformidade com o D.O. nº
06/03/2018

Inzo Pessoa-PB, 01 de Março de 2018.

Assinado eletronicamente por: SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO - 05/01/2021 01:50:53
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21010501505276200000036418923
Número do documento: 21010501505276200000036418923



VISTO EM: 26/02/2018

Comandante do BAPH Silva

Kelly Sabrina da M. Silva
TEN. CEL. QOSM-521.250-4

**BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
3ª SEÇÃO – OPERAÇÕES**

João Pessoa-PB, 21 de fevereiro de 2018.

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº. 086/2018

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 01/02/2018, conforme requerimento nº 086/18, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido(a) por volta das 22h43min o/a Sr.(a) **YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA** ID Nº 3539047 – SSP/PB, vítima de acidente (colisão (moto x carro)), ocorrido na Rua Joana de Barbosa de M. Machado, Mangabeira – João Pessoa/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo AR-47, tendo como chefe o **SARGENTO BM JAIME DOS SANTOS FERREIRA**, Matrícula 514.900-2. A vítima conduzia a motocicleta usando capacete, consciente e orientada, com dores na região do quadril, dores e abrasão nos membros inferiores. Que após os procedimentos de imobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada para o Hospital de Emergências e Traumas Senador Humberto Lucena.

Para constar, eu **André Vieira de Souza**, CB BM, Mat. 523.518-9, () auxiliar da 3ª Seção/BAPH, digitei a presente certidão, que vai assinada por mim e pelo(a) chefe da 3ª Seção/BAPH.

JHARMESON GUEDES DE SOUSA
2ª TEN. - MAT. 527.341-2

Chefe da 3ª Seção



**GOVERNO
DA PARAIBA**

Grupo de Bombeiros Militares da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-Hospitalar
Rua Manoel Correia de Araújo, 800 - Conj. Paulo Cordeiro, 56.031-020, João Pessoa-PB
Fones: (51) 3243-5044 / (51) 3213-3751 / (51) 3213-7878 (FAX) - E-mail: cbph3@bombeiros.pb.gov.br





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA
DATA DE NASCIMENTO 08/12/94
NOME DA MÃE ROSILDA ANDRADE DE OLIVEIRA

DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

PRONTUÁRIO N.º 108839
BOLETIM DE ENTRADA N.º 1058910
DATA DO ATENDIMENTO 01/02/18
HORA DO ATENDIMENTO 23:37
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S) FRATURA LUXAÇÃO DO QUADRIL E ACETABULO DIR.
CID 10 S73.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, REFERINDO DOR E LIMITAÇÃO FUNCIONAL DO QUADRIL DIREITO. AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL E ORTOPEDIA.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL DIR., RX COXA DIREITA
TC DE BACIA

RESULTADOS DOS EXAMES:

RX QUADRIL- FRATURA LUXAÇÃO DO QUADRIL DIREITO, FRATURA DE ACETABULO DIR.

TRATAMENTO:

TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DE ACETABULO COM TRACÇÃO ESQUELETICA

ALTA HOSPITALAR: 16/02/18
DATA DA EMISSÃO: 07/05/18

Dr. ELIVALDO SALES DE TOLEDO
CRM: 1873/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS,
MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





RELATÓRIO DE CIRURGIA

HISTÓRICO

NOME:	YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA			BE/PRONTUÁRIO	1059910
IDADE:	23	SEXO:	☐ MASC ☒ FEM	COR:	DATA: 2/2/2018
CLÍNICA / SETOR:	ORTOPEDIA			EMP:	LR:
CIRURGIA:	REDUÇÃO INCRUENTA DO QUADRIL D + TRACÃO TRANSEQUELÉTICA DE FEMUR DIR				
CIRURGIÃO:	DR CARLOS	1ª ASS:	MR1 PEDRO ROMAO		
2ª ASS:		3ª ASS:			
INSTRUMENTADOR:	ANESTESISTA:				
TIPO DE ANESTESIA:	RAQUIMEDULAR	HORÁRIO	NÍVEL:	TÉRMINO:	

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
LUXAÇÃO TRAUMÁTICA DE QUADRIL DIREITO	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
REDUÇÃO INCRUENTA DE QUADRIL DIREITO	
TRACÃO TRANSEQUELÉTICA DE FEMUR DIREITO	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO: ☐ SIM ☒ NÃO

DESCRIÇÃO:

BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO: ☐ SIM ☒ NÃO

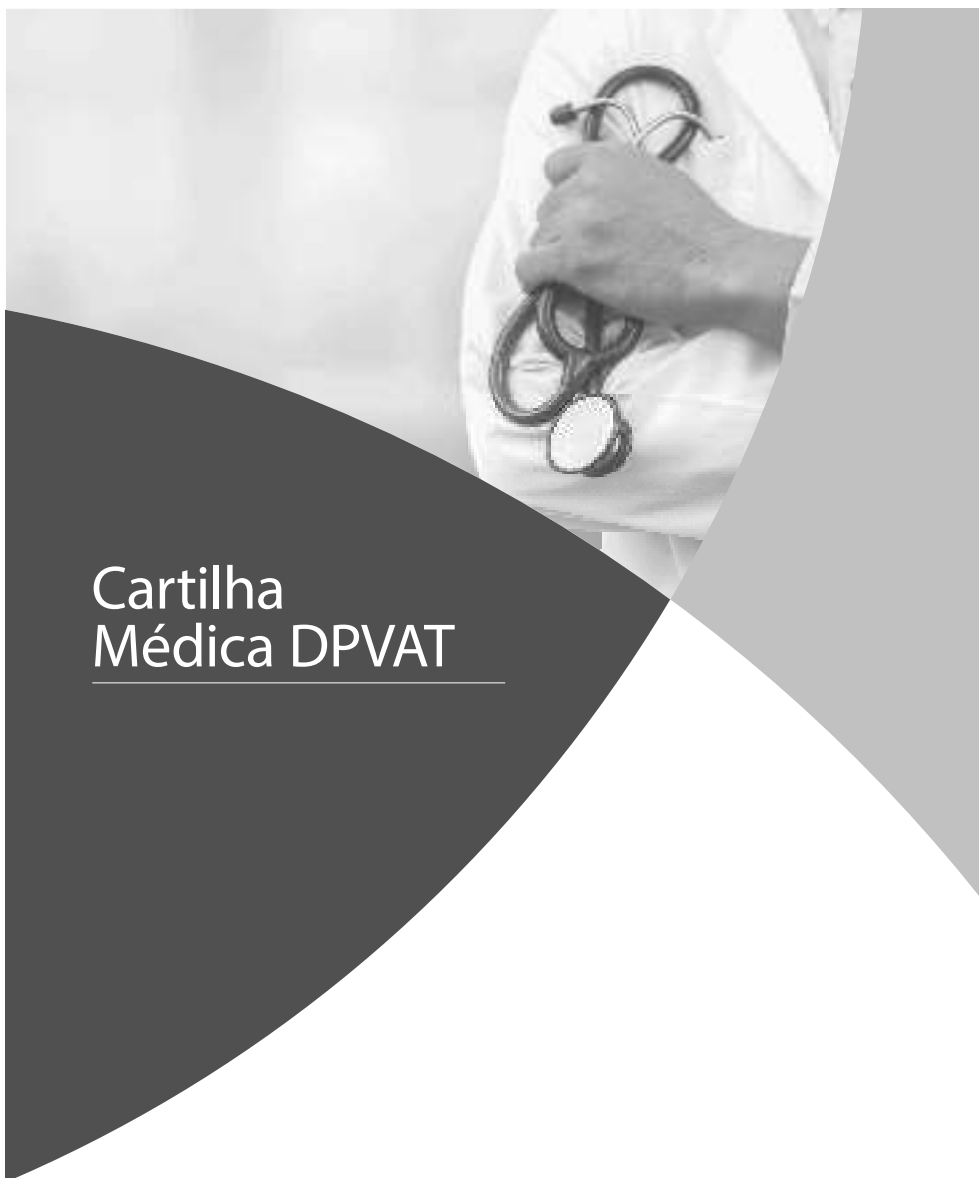
ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

☒ ENFERMARIA	☐ TERAPIA INTENSIVA
☐ RESIDÊNCIA	☐ ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO

MÉDICO/CRM:

DATA: 2/2/2018



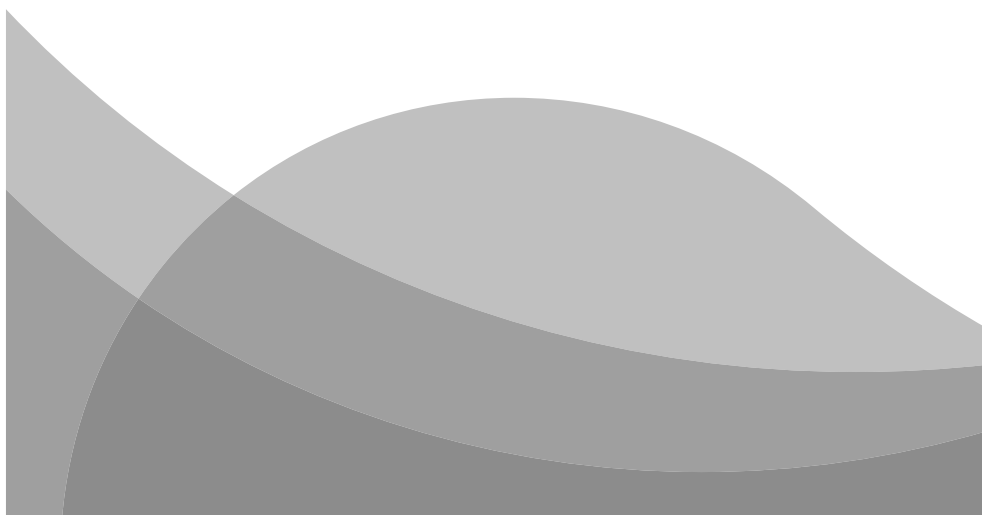


Cartilha Médica DPVAT



Cartilha Médica DPVAT
Segunda Edição | Setembro de 2019





Sumário

<i>Palavra da Seguradora</i>	5
<i>1 O que é o Seguro DPVAT</i>	6
<i>2 Coberturas</i>	8
<i>3 Invalidez Permanente</i>	10
<i>4 Documentação Necessária</i>	17
<i>5 Avaliação Médica Presencial (conhecida como "Perícia") e Análises Médica Documental</i>	21
<i>6 Negativas: Quando ocorrem?</i>	25
<i>7 Como funciona na prática?</i>	29



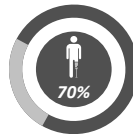


Palavra da Seguradora

Uma das principais missões da Seguradora Líder do Consórcio DPVAT é ampliar o conhecimento da sociedade brasileira sobre o Seguro DPVAT. Para cumprir esse objetivo, a Companhia tem investido em uma comunicação transparente com **segurados** e **beneficiários**, por meio da divulgação de materiais que esclareçam, em detalhes, o funcionamento desse importante instrumento de proteção social, especialmente em relação a suas coberturas.

Representando cerca de 70% dos pedidos de indenização do Seguro DPVAT, a cobertura por **Invalidez Permanente** é o objeto de estudo dessa cartilha, cujo objetivo é apresentar as principais definições, regras, consensos médicos, documentação necessária e também casos específicos.

Invalidez Permanente



Com esse documento, a Seguradora Líder busca disseminar o conhecimento sobre o Seguro DPVAT, colaborando, de forma contínua, para dar mais agilidade ao processo de pagamento das indenizações por Invalidez Permanente.

Boa Leitura!



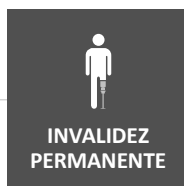
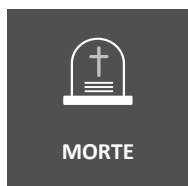
Cartilha Médica **DPVAT** / 5



1

O que é o Seguro DPVAT

Criado em 1974, o Seguro DPVAT é reconhecido como um relevante instrumento de proteção social dos mais de 209 milhões de brasileiros, oferecendo cobertura abrangente para todas as vítimas de acidentes de trânsito registrados em território nacional. A proteção é assegurada por um período de até 3 anos, dentro das três coberturas previstas em lei:



A indenização pelo Seguro DPVAT representa uma conquista e um direito do cidadão brasileiro, uma vez que os seus recursos são assegurados por lei e obtidos por meio da cobrança anual de uma quantia paga por todos os proprietários de veículos automotores, uma única vez, junto à cota única ou à primeira parcela do IPVA; ou no licenciamento, para os veículos isentos do imposto. Um seguro inclusivo, universal, de baixo custo, e que beneficia, particularmente, a população de baixa renda, que tradicionalmente não possui acesso facilitado a outros mecanismos de proteção, como planos de saúde privados ou seguros de acidentes pessoais.



Além do pagamento das indenizações às vítimas e beneficiários das vítimas de acidentes de trânsito, o Seguro DPVAT é uma importante fonte de receita para a União, considerando que:

45%	São destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio da assistência médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito.
5%	Para o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), para a realização de campanhas e outras iniciativas no âmbito da Política Nacional de Trânsito.
50%	Para o pagamento de indenizações e reservas.

Somente em 2018, **328.142 indenizações** foram pagas nos três tipos de cobertura do Seguro DPVAT.





2 | Coberturas

O Seguro DPVAT oferece cobertura abrangente dentro das três categorias previstas em lei: Morte, Invalidez Permanente e Reembolso de despesas médicas e suplementares (DAMS).

8 | Cartilha Médica DPVAT





Morte

- **Prazo:** pedido de indenização deve ser realizado em até 3 anos, contados a partir da data do óbito.
- **Quem é beneficiado:** cônjuge, companheiro(a) ou herdeiros legais das vítimas.
- **Valor da indenização:** R\$13.500,00.



Invalidez Permanente

- **Prazo:** pedido de indenização deve ser realizado em até 3 anos, a contar da ciência da Invalidez Permanente.
- **Quem é beneficiado:** a própria vítima
- **Como funciona:** é possível pleitear a cobertura em caso de perda anatômica ou redução funcional, total ou parcial, em caráter definitivo, das funções de membro(s) e/ou órgão(s).
- **Valor da indenização:** até R\$13.500,00.



Reembolso de Despesas Médicas Suplementares (DAMS)

- **Prazo:** pedido de reembolso deve ser realizado em até 3 anos, a contar da data do acidente.
- **Quem é beneficiado:** a própria vítima
- **Como funciona:** os gastos com medicamentos e tratamentos na rede privada de saúde serão reembolsados, considerando os valores gastos e comprovados pela vítima em seu tratamento.
- **Valor da indenização:** até R\$2.700,00.

Importante: Todas as pessoas transportadas, ou não, vítimas de acidentes causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, estão cobertas pelo Seguro DPVAT.

Cartilha Médica DPVAT | 9





3 *Invalidez Permanente*

Responsável por cerca de 70% dos pedidos do Seguro DPVAT, foram pagos mais de 3 milhões de pedidos de indenização por Invalidez Permanente nos últimos dez anos. Os dados são alarmantes já que, desse total, mais de 52% foram para pessoas entre 18 e 34 anos, faixa etária economicamente ativa. Uma tabela prevista em lei (**Lei 6.194/1974, alterada pela Lei 11.945/2009**) é a que serve como base para calcular o valor da indenização, que varia de acordo com a gravidade da lesão que levou à sequela permanente.

10 | *Cartilha Médica DPVAT*





Perguntas Frequentes

O que é considerado Invalidez Permanente para fins de indenização do Seguro DPVAT?

A Invalidez Permanente é a perda ou a redução da funcionalidade de um membro ou órgão. A indenização do Seguro DPVAT pode ser pleiteada quando a seqüela é resultado de um acidente causado por veículo automotor de via terrestre, ou seja, quando existir a necessária relação de causa e efeito entre o acidente e a invalidez permanente. É preciso que, na alta médica definitiva, seja comprovado que a recuperação ou reabilitação da área afetada é inviável.

A Invalidez Permanente pode ser total ou parcial, subdividida em parcial completa ou incompleta, conforme a extensão das **perdas anatômicas** ou **funcionais**.

O que são perdas anatômicas?

As perdas anatômicas são caracterizadas pela perda ou amputação de partes do corpo, como um ou mais órgãos, membros superiores (braços) ou inferiores (pernas) ou partes destes, como mãos, pés ou dedos.





O que são perdas funcionais?

A perda ou limitação funcional de membros ou órgãos corresponde ao movimento ou o sentido que foi comprometido em decorrência do acidente de trânsito. Entre os exemplos estão a perda, total ou parcial, da visão ou audição; ou perda, total ou parcial, de movimentos de um membro ou de parte deste, seja superior ou inferior.

O que são os danos não suscetíveis de amenização, proporcionada por qualquer medida terapêutica?

Os danos não suscetíveis de amenização, proporcionada por medida terapêutica, são os que caracterizam a Invalidez Permanente. Esses danos são as sequelas que não melhoram ou não têm cura, independentemente de qualquer tratamento médico ou suplementar que possa ser indicado.



Qual a diferença entre sequela, lesão e Invalidez Permanente?

A diferença entre lesão, sequela e Invalidez Permanente é uma das principais dúvidas para a solicitação da indenização pelo Seguro DPVAT. A lesão é um ferimento ou traumatismo em alguma área do corpo. A sequela é a consequência da lesão e ela pode ser ou não permanente.

Em muitos casos, as sequelas adquiridas a partir de uma lesão decorrente de um acidente de trânsito podem ser amenizadas ou completamente reabilitadas com tratamento médico. Ao final do tratamento, será possível definir se as lesões resultaram, ou não, em uma Invalidez Permanente, ou seja, de caráter definitivo e não mais passíveis de reabilitação por meio de qualquer tratamento que possa ser indicado.



Como é definido o valor que a vítima recebe de indenização?

Os valores das indenizações do Seguro DPVAT são definidos de acordo com os parâmetros da Lei 6.194/1974, e tabela anexa (disponível nas páginas 37 e 38), ambos introduzidos pela Lei 11.945/2009. Para a cobertura por Invalidez Permanente, o valor da indenização corresponderá até o limite máximo indenizável (LMI) em vigor, atualmente de R\$ 13.500, a depender do enquadramento do dano pessoal às regras previstas na referida legislação, como detalhado a seguir:

<i>Tipo de Invalidez</i>	<i>Percentual de perda</i>	<i>Valor da Indenização</i>
Invalidez Permanente Total	100%	O valor da indenização será de 100% do limite máximo indenizável em vigor;
Invalidez Permanente Parcial Completa	Percentuais variam caso a caso	O valor da indenização corresponderá ao percentual do segmento corporal com perda anatômica ou funcional previsto diretamente na tabela sobre o LMI em vigor;
Invalidez Permanente Parcial Incompleta	Percentuais variam caso a caso	Deverá ser efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional da mesma forma realizada na “Parcial Completa”, sendo feita, em seguida, a redução proporcional da indenização: 75% para as perdas de repercussão intensa; 50% para as perdas de repercussão média; 25% para as perdas de repercussão leve; e 10% para sequelas residuais.





Exemplo de Definições de Valores

Até R\$6.750,00 (50%)
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho.

Até R\$3.375,00 (25%)
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral, exceto o sacral.

Até R\$1.350,00 (10%)
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço.

Até R\$3.375,00 (25%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar.

Até R\$9.450,00 (70%)
Perda de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos.

Até R\$1.350,00 (10%)
Perda completa de qualquer dos dedos da mão, exceto o polegar.

Até R\$3.375,00 (25%)
Perda completa da mobilidade de um joelho, tornozelo ou quadril.

Até R\$9.450,00 (70%)
Perda de um dos membros inferiores.

Até R\$1.350,00 (10%)
Perda completa de qualquer um dos dedos do pé.

Até R\$6.750,00 (50%)
Perda de um dos pés

Cartilha Médica DPVAT / 15



⊙ Invalidez Permanente

R\$13.500,00 (100%)

Em que casos há direito? Exemplos:

- Perda de ambos os membros superiores ou inferiores.
- Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral).
- Perda de um membro superior e um membro inferior.
- Perda de ambas as mãos ou de ambos os pés.

⊙ Invalidez Permanente

Até R\$13.500,00

Em que casos há direito? Exemplos:

- Lesões neurológicas:
 - (a) no cognitivo-comportamental alienante;
 - (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal;
 - (c) perda completa do controle esfinteriano;
 - (d) comprometimento da função vital ou autônoma.
- Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retroperitoneais comprometendo funções vitais;
- Todos os demais danos corporais segmentares (Parciais).





4 | Documentação Necessária

A documentação é parte fundamental para a comprovação do direito à indenização do Seguro DPVAT e para a análise médica e liberação do pagamento com rapidez. Dar entrada no pedido do Seguro DPVAT com a documentação completa e correta garante a liberação da indenização no prazo máximo, previsto em lei, de 30 dias. Neste capítulo, apresentaremos os documentos básicos e comuns a todas as coberturas do Seguro DPVAT; e a **documentação indispensável** para o processo por Invalidez Permanente. Também falaremos sobre **documentos complementares** que, eventualmente, podem ser solicitadas para a comprovação do direito à indenização.

Cartilha Médica DPVAT | 17



Quais as documentações comuns a todas as coberturas?

Para dar entrada no pedido de indenização, os beneficiários precisam apresentar os seguintes documentos, em cópias simples, legíveis, frente e verso (quando houver):



Formulário Pedido do Seguro DPVAT

O formulário único é comum a todas as coberturas do Seguro DPVAT e reúne os principais dados pessoais, endereço de residência, faixa de renda mensal da pessoa física e dados bancários para o depósito da indenização/reembolso. Pode ser encontrado em www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao;



Cópia simples do Comprovante de Residência;



Cópia simples da Carteira de Identidade; ou Certidão de Nascimento; ou Certidão de Casamento atualizada; ou Carteira de Trabalho;



Cópia simples da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;



Cópia simples do CPF;



Registro de Ocorrência Policial (cópia simples).



Quais documentos para dar entrada no pedido de indenização por Invalidez Permanente?

Para dar entrada no pedido de indenização por Invalidez Permanente, a vítima precisa ter em mãos alguns documentos, além dos documentos de identificação:



Laudo do Instituto Médico Legal (IML)

A Lei nº 6.194/1974 determina, em seu artigo 5º, que é de responsabilidade do Instituto Médico Legal (IML) da região onde ocorreu o acidente, ou de residência da vítima, apurar e quantificar as sequelas permanentes decorrentes do acidente de trânsito. O órgão emite o Laudo Definitivo do IML, documento que atesta o estado de Invalidez Permanente e qualifica o tipo e o grau das lesões físicas ou psíquicas sofridas pela vítima. Na impossibilidade de entrega do laudo do IML, a vítima deverá preencher o campo “Declaração de Ausência de Laudo do IML”, no Formulário Pedido do Seguro DPVAT;



Cópia simples do Boletim de Atendimento Médico Hospitalar ou Ambulatorial do primeiro atendimento médico, com as indicações dos procedimentos adotados;*



Cópia simples do Relatório Médico de Tratamento, com a indicação das lesões decorrentes do acidente de trânsito, datas e locais dos tratamentos realizados (clínicos, cirúrgicos e fisioterápicos) e data da conclusão do tratamento, com a alta médica definitiva, esclarecendo as sequelas permanentes provocadas pelo acidente.*

*O acesso gratuito ao prontuário médico é garantido pelo artigo 88 do Código de Ética Médica (CEM). A Resolução CFM nº 1.821, de 11 de julho de 2007, do Conselho Federal de Medicina também afirma que “[...] o prontuário e seus respectivos dados pertencem ao paciente e devem estar permanentemente disponíveis, de modo que, quando solicitado por ele ou seu representante legal, permita o fornecimento de cópias autênticas das informações pertinentes.”



O que é a documentação médico-hospitalar solicitada pela Seguradora Líder?*

Em alguns casos, para comprovação das sequelas permanentes adquiridas em decorrência do acidente de trânsito, além da documentação mencionada anteriormente, as vítimas têm o direito de solicitar e receber, sem qualquer custo, os documentos presentes no seu prontuário médico, junto aos hospitais públicos ou particulares onde foi realizado o atendimento, internação hospitalar ou tratamento ambulatorial para comprovação do direito à indenização do Seguro DPVAT. Entre eles, estão:



Cópias simples de laudos dos exames de imagem realizados, como raios X, tomografia, ressonância magnética;



Cópias simples de folhas de pedido de parecer, folha de prescrição médica, etc.

*O acesso gratuito ao prontuário médico é garantido pelo artigo 88 do Código de Ética Médica (CEM). A Resolução CFM nº 1.821, de 11 de julho de 2007, do Conselho Federal de Medicina também afirma que “[...] o prontuário e seus respectivos dados pertencem ao paciente e devem estar permanentemente disponíveis, de modo que, quando solicitado por ele ou seu representante legal, permita o fornecimento de cópias autênticas das informações pertinentes.”





5 ***Avaliação Médica Presencial (conhecida como "Perícia") e Análises Médica Documental***

Para atestar o direito à indenização do Seguro DPVAT por Invalidez Permanente, a vítima de acidente de trânsito precisa comprovar a existência das sequelas permanentes, por meio de documentação médica do tratamento realizado, e comprovar do nexo entre as lesões e o acidente de trânsito, de acordo com o que prevêem a Lei 6.194, de 1974, e a Resolução CNSP nº 332/15.

Cartilha Médica DPVAT / 21



Não é necessária a apresentação de laudos médicos particulares que atestem e enquadrem as sequelas permanentes na tabela prevista na Lei. Toda a análise para a liberação da indenização é feita a partir da documentação do tratamento e do Laudo Definitivo do Instituto Médico Legal (IML), quando apresentado. Em alguns casos, há a necessidade de marcação de uma avaliação médica presencial, solicitada e agendada, gratuitamente. Neste capítulo, vamos esclarecer os procedimentos específicos para a comprovação do direito à indenização por Invalidez Permanente.



Avaliação Médica Presencial

Quando é necessária a realização de avaliação médica presencial?

A avaliação médica presencial **não é obrigatória** para a análise de todos os casos de indenização por Invalidez Permanente. Ela pode ser solicitada nos casos em que a documentação apresentada para a comprovação da existência de sequelas permanentes inviabiliza a análise e liberação do pagamento pela equipe de análise médica documental (AMD) da Seguradora Líder. A avaliação médica presencial gratuita somente é feita com consentimento e a aprovação da vítima, que deve ir até o local indicado, na data e horário marcados pela empresa prestadora do serviço.





Importância e Vantagens da AMD (Análise Médica Documental)

No que consiste a análise médica documental (AMD)? Quais são as suas vantagens?

A análise médica documental consiste na análise de documentos, revisão das avaliações médicas presenciais e aprovação de pagamentos associados à Invalidez Permanente. Profissionais da Seguradora Líder respondem por toda a análise dos processos de Invalidez Permanente. Uma equipe médica multidisciplinar tem a tarefa de analisar os detalhes da documentação enviada pelas vítimas, decidindo sobre a realização ou não de avaliações médicas presenciais; enquadrar as sequelas permanentes na tabela anexa à Lei 6.194/74 e garantir a liberação das indenizações de forma correta, simples e rápida.

Como é formada a equipe que trabalha na análise médica documental (AMD)?

Comumente associadas à área ortopédica, as lesões decorrentes de acidentes de trânsito causam todo o tipo de dano, sendo necessária a avaliação por médicos das mais diferentes especialidades. A equipe responsável pelas análises médicas documentais é multidisciplinar.



Os especialistas têm diferentes experiências no mercado de trabalho como, por exemplo, em emergências dos maiores hospitais públicos das grandes capitais do país como professores universitários, auditores médicos, especialistas em medicina do Seguro e peritos judiciais.





6 | **Negativas: Quando ocorrem?**

Destinado a indenizar vítimas de acidentes de trânsito ocorridos em todo o território nacional, o Seguro DPVAT não cobre:

- Danos pessoais que não sejam causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga;
- Multas e fianças impostas ao condutor;
- Acidentes ocorridos fora do território nacional;
- Acidentes com veículos estrangeiros em circulação pelo Brasil;
- Acidentes em que o veículo não tenha sido o real causador dos danos;
- Ocorrências em que não é possível comprovar a relação entre os danos e o acidente.

Além disso, nos casos de Invalidez Permanente, **há circunstâncias que não garantem** a indenização às vítimas de acidente de trânsito, que serão detalhadas neste capítulo.

Cartilha Médica DPVAT / 25





Quando não há cobertura por Invalidez Permanente?

Afinal, quais são os casos em que não há cobertura por Invalidez Permanente pelo Seguro DPVAT?

Não há cobertura pelo Seguro DPVAT, quando ainda não é possível definir a existência de sequelas em caráter permanente; ou quando o dano causado pelo acidente de trânsito **evolui sem sequelas definitivas ao fim do tratamento médico**.

Também não está prevista indenização para danos que não geram perda anatômica ou funcional, como **cicatrizes estéticas resultantes de acidentes** ou danos materiais, como **quebra de próteses dentárias e óculos**.





Pedidos de Reanálise

Quando pode ser solicitada a reanálise do pedido de indenização do Seguro DPVAT?

Quando a vítima não concordar com a negativa ou com o valor pago como indenização, é possível solicitar a reanálise do pedido de indenização do Seguro DPVAT. Para fazer a solicitação de reanálise para um pedido por Invalidez Permanente, a vítima deverá apresentar documentos médicos atualizados, que comprovem a existência de lesões permanentes, no caso do pedido negado ou o agravamento das lesões anteriormente analisadas.





Reembolso de despesas

O pedido de indenização não foi pago porque a vítima ainda está em tratamento. É possível solicitar outra cobertura do Seguro DPVAT?

Caso a vítima ainda esteja em tratamento, é possível solicitar o reembolso das despesas médico-suplementares, também conhecido pela sigla DAMS. Com limite máximo previsto de até R\$2.700, tem direito de pleitear essa cobertura quem pagou pelo tratamento médico decorrente do acidente de trânsito. Entre os serviços que podem ser reembolsados estão:

- Atendimentos e cirurgias realizadas em hospitais particulares;
- Exames;
- Consultas;
- Remédios;
- Ou outro tipo de tratamento suplementar, como fisioterapia

Para fins do reembolso, essas despesas devem ser comprovadas mediante a apresentação de notas fiscais ou recibos originais, além da documentação médica completa, incluindo solicitações médicas que justifiquem as despesas.

Se após a alta definitiva do tratamento médico for diagnosticada uma sequela permanente, a vítima poderá dar entrada na indenização por Invalidez Permanente, apresentando documentos que atestem o quadro de impossibilidade de reabilitação.





7 | *Como Funciona na Prática?*

Para facilitar o entendimento de como funcionam as análises, cálculo e posterior liberação ou negativa dos pedidos de indenização do Seguro DPVAT por Invalidez Permanente, neste capítulo apresentamos exemplos de casos e os pareceres dados a cada um deles.

Importante destacar que os exemplos devem ser considerados para efeito meramente didático, pois as situações envolvendo a saúde e a capacidade de reabilitação do indivíduo são extremamente particulares de cada ser humano.

Cartilha Médica DPVAT | 29





Vítima ainda em tratamento

A vítima estava se deslocando a pé quando, ao atravessar a rua, foi atropelada por um veículo automotor. Um mês depois, deu entrada no Seguro DPVAT, apresentando a documentação médico-hospitalar que comprovou o tratamento médico em andamento, ou seja, ainda sem nenhuma sequela definitiva configurada, portanto não houve pagamento de indenização no caso. Por que isso aconteceu?

Sem cobertura

Na ocasião, o pedido de indenização da vítima não foi pago porque ela ainda estava em tratamento médico, o que impossibilitava estabelecer se havia invalidez permanente ou o grau de sequela em consequência do acidente de trânsito. Nesses casos, é preciso aguardar até o fim do tratamento para dar entrada na cobertura por Invalidez Permanente, apresentando documentos que comprovem que a recuperação ou reabilitação da área afetada foi dada como inviável ao fim do tratamento médico, no momento da alta definitiva. Caso os documentos comprovem, de fato, o agravamento das sequelas, ela terá direito ao recebimento de um pagamento complementar por Invalidez Permanente.

Nesses casos, a cobertura por reembolso de despesas médico-hospitalares pode ser pleiteada, por meio da apresentação de notas fiscais/recibos originais, comprovando atendimento de emergência, cirurgia, exame ou consultas realizadas na rede privada de saúde, em decorrência do acidente de trânsito.





Ausência de sequelas permanentes

Ao dar entrada no Seguro DPVAT, a vítima apresentou documentação médico-hospitalar que constatava a fratura de um dedo, após um acidente de trânsito. De acordo com essa mesma documentação, foi realizado, na ocasião, tratamento com imobilização com 100% de reabilitação do membro. Ela tem direito à indenização por Invalidez Permanente?

Sem cobertura

Como a própria documentação médico-hospitalar apresentada afirma, pela ausência de sequelas permanentes, **não há direito ao recebimento** da indenização por Invalidez Permanente. Nesses casos, a cobertura por reembolso de despesas médico-hospitalares pode ser pleiteada, por meio da apresentação de notas fiscais/recibos originais, comprovando atendimento de emergência, cirurgia, exame ou consultas realizadas na rede privada de saúde, em decorrência do acidente de trânsito.





Ausência de novas lesões indenizáveis após recebimento da indenização

Há cerca de 5 anos, uma vítima trafegava com sua motocicleta por uma estrada de chão quando deslizou e caiu, sofrendo um ferimento no braço esquerdo. Ela foi socorrida pela ambulância no local e encaminhada a um hospital da região, onde recebeu os cuidados necessários. Após realização de avaliação médica presencial, verificou-se que o acidente resultou em limitação de 50% dos movimentos do ombro esquerdo e houve pagamento da indenização por Invalidez Permanente. Neste ano, a vítima solicitou a reanálise do processo de indenização por Invalidez Permanente, afirmando que houve agravamento da lesão indenizada na época. Ela tem direito a receber uma nova indenização?

Com ou sem cobertura

Para solicitar a reanálise, primeiramente é necessário que a vítima apresente documentos atualizados que comprovem o agravamento de suas sequelas já avaliadas. Caso os documentos comprovem, de fato, o agravamento das sequelas, ela tem direito ao recebimento de um pagamento por Invalidez Permanente.





Múltiplas sequelas de caráter permanente

Vítima deu entrada no Seguro DPVAT por Invalidez Permanente e, após realizar uma avaliação médica presencial, recebeu o pagamento de 50% do limite máximo indenizável (LMI) por Invalidez Permanente do Seguro DPVAT, referente ao trauma facial e lesão nervosa. A vítima, no entanto, afirma a existência de outras sequelas de caráter permanente, em consequência dos traumas anteriores, como perda auditiva. Ela tem direito a um pagamento complementar do Seguro DPVAT, também por Invalidez Permanente?

Com ou sem cobertura

Para uma análise complementar, é necessário que a vítima apresente documentos médicos que demonstrem a relação entre as lesões anteriores e o caso em análise ou, ainda, agravamento das sequelas identificadas e já indenizadas, através da solicitação da reanálise. Caso os documentos comprovem, de fato, a existência ou agravamento das sequelas, ela terá direito ao recebimento de um pagamento complementar por Invalidez Permanente.





Limite máximo indenizável

Há alguns anos, a vítima sofreu um acidente de carro, ficou com sequelas permanentes enquadradas no limite máximo indenizável (LMI), recebendo R\$ 13.500. Ela sofreu um novo acidente, adquirindo novas sequelas. É possível pedir novamente o Seguro DPVAT?

Com ou sem cobertura

A avaliação das indenizações por Invalidez Permanente considera que o limite máximo indenizável (LMI) se recompõe a cada acidente de trânsito sofrido pela vítima, desde que o novo dano a ser indenizado seja em uma parte ou função do corpo diferentes da indenizada anteriormente, ou seja, o direito não tenha sido esgotado em decorrência de cobertura securitária anterior, nos termos da tabela anexa à Lei nº 6.194/74.





Múltiplas lesões

A vítima sofreu um grave acidente de motocicleta com consequente amputação do membro superior direito a nível umeral e teve fratura exposta da patela e tíbia direitas, sendo operado e colocado fixador externo. Quando deu entrada no pedido do Seguro DPVAT, a vítima ainda usava o fixador na perna direita. Ela tem direito à indenização?

Com cobertura

Essa situação ilustra o conceito de Múltiplas Lesões, cujos danos podem ser anatômicos ou funcionais e configuram-se das seguintes maneiras:

- (1) Anatômico – Amputação do membro superior direito;
- (2) Funcional – Fratura de patela e tíbia direitas ainda em tratamento sem definição.

A vítima será indenizada pela sequela definitiva, nesse caso amputação, já constatada, uma vez que não cabe mais nenhum tratamento. Com relação às lesões ainda em tratamento, ao término deste, deverá ser apresentado relatório médico com alta definitiva para que sejam analisadas e graduadas/enquadradas conforme a legislação vigente, **desde que os demais danos se refiram a uma parte do corpo, ou função, cuja indenização não tenha chegado ao limite máximo em decorrência de cobertura securitária anterior, nos termos da tabela anexa à Lei nº 6.194/74.**





Invalidez Permanente presumida

Após acidente de carro, a vítima teve traumatismo cranioencefálico e outras lesões que levaram a um quadro vegetativo. A vítima ainda está internada e em tratamento no hospital. Após perícia médica presencial, foi constatado que a vítima apresenta danos permanentes de sistema nervoso central, sem consciência, sem resposta a estímulos verbais ou motores, se alimentando por meio de sonda. É possível dar entrada no pedido de indenização do Seguro DPVAT?

Com cobertura

Nesse caso, poderá ser liberado o pagamento no valor total da indenização por Invalidez Permanente, desde que a sequela seja resultado de um acidente causado por veículo automotor de via terrestre, ou seja, quando existir a necessária relação de causa e efeito entre o acidente e a invalidez permanente.

A situação ilustra o conceito de **Invalidez Permanente Presumida**, caracterizada por lesão neurológica grave com comprometimento das funções vitais e do livre deslocamento, mesmo estando a vítima internada e ainda submetida a tratamentos, mas sem perspectiva de melhora/cura. Por isso, a sequela deverá ser indenizada e é considerada como definitiva, uma vez que o tratamento em curso não irá alterar o quadro clínico verificado na documentação apresentada.





Tabela anexa à Lei 6.194/74

As indenizações por Invalidez Permanente são definidas observando a tabela abaixo e as graduações das sequelas, de acordo com o detalhamento da página 14 desta Cartilha Médica.

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	



Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou 50% da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Central de Atendimento

(segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas:

4020-1596

Outras regiões:

0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões,
24 horas por dia):

0800 022 81 89

SAC (para deficientes auditivos e de fala):

0800 022 12 06

Canal de Denúncias:

0800 591 25 63

Central Ouvidoria:

0800 021 91 35

www.seguradoralider.com.br

Conheça nosso Blog

www.viverseguronotransito.com.br

Nossas redes sociais:

DPVAToficial



DPVAToficial



seguradora-lider-dpvat



DPVAToficial



dpvat_oficial



SeguradoraLider-DPVAT



Dê entrada nas indenizações do
Seguro DPVAT no APP disponível
na Play Store e Apple Store.



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

PROCESSO NÚMERO - 0800010-90.2021.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: YARA MONARA DE OLIVEIRA BARBOSA
Advogado do(a) AUTOR: SERGIO NICOLA MACÊDO PORTO - PB13250

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu o benefício da justiça gratuita.

No caso dos autos, a autora é atendente de telemarketing e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, juntando aos autos o contracheque do mês de Novembro/2020 (ID 38183950); já o valor das custas processuais é de R\$ 632,35 (seiscentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos).



Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, considerando os elementos constantes nos autos, bem como a natureza da demanda, DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, desde que com a anuência da parte autora em a ela submeter-se, designada para a mesma data, com o laudo respectivo apresentado na ocasião, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito

